

ÉTICA COMO ATRIBUTO DA ATIVIDADE LABORAL DO ADVOGADO: UM ESTUDO TEÓRICO

ETHICS AS ATTRIBUTE TO LAWYER LABORAL ACTIVITY: A THEORETICAL STUDY

Elison de Araújo FREITAS¹, José da Fonseca SOUSA², Severina Alves de ALMEIDA Sissi³

¹ Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.

E-mail: elison.analista@gmail.com.

². Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.

E-mail: josedafonseca18@gmail.com

³ Orientadora da Pesquisa. Pós-doutoranda em Letras na Universidade Federal do Tocantins UFT (2019); Doutora em Linguística UnB (2015); Mestre em Ensino de Língua e Literatura UFT (2011); Professora Titular da Faculdade de Ciências do Tocantins –FACIT. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humano - CEP-FACIT. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicopedagógico NAP da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT. Membro do Núcleo de Desenvolvimento Estruturante do Curso de Direito da FACIT.

E-mail: sissi@faculdefacit.edu.br.

RESUMO: A ética é importante para a convivência social, permitindo que haja harmonia entre as pessoas. A ética é indispensável para que todos possam relacionar-se de forma respeitosa, preservando a concordância e, conseqüentemente, o desenvolvimento social de maneira justa e igualitária. Neste ensaio, estudamos a importância de uma conduta ética adequada do profissional do Direito. A moral também é estudada, pois numa sociedade em que se busca o bem de todos a partir da ética, precisa-se da criação de normas que regulamentem todos os setores sociais, de sorte que os profissionais do Direito são o elo entre as normas que organizam a sociedade e a população que necessita da correta aplicação das Leis. Para tanto, foi realizada uma pesquisa teórica cujo objetivo foi identificar a importância da ética na atuação profissional e, no caso específico, do Advogado. A pesquisa configura-se como qualitativa (ALMEIDA, 2015); (ALMEIDA ET. ALL, 2017); (MIRANDA E SILVA, 2019). O ensaio se insere na perspectiva da Ética Profissional. Os resultados permitem afirmar que é imprescindível que o advogado, no exercício de suas funções, aja com base em princípios éticos sólidos, contribuindo para a emergência de uma sociedade mais solidária e mais humana.

Palavras-chave: Ética. Moral. Ética profissional. Advogado.

ABSTRACT: Ethics is important for social coexistence, allowing harmony between people. Ethics is indispensable so that everyone can relate in a respectful way, preserving agreement and, consequently, social development in a fair and equal way. In this sense, we study the importance of an appropriate ethical conduct for the legal professional. Morality is also studied, because in a society in which the good of all is sought from ethics, it is necessary to create norms that regulate all social sectors, so that legal professionals are the link between the norms that they organize society and the population that needs the correct application of the Laws. For that, a theoretical research was carried out whose objective was to identify the importance of ethics in professional practice and in the specific case of the Lawyer. The research is configured as qualitative (ALMEIDA, 2015); (MIRANDA E SILVA, 2019). The essay is part of the Professional Ethics perspective. The results allow us to affirm that it is essential that the lawyer, in the exercise of his functions, needs to act based on solid ethical principles, contributing to the emergence of a more solidary and more humane society.

Keywords: Ethics. Moral. Professional ethics. Lawyer.

1. INTRODUÇÃO

O exercício da ética é de fundamental importância para a convivência em sociedade, uma vez que, para que haja harmonia entre seus membros, torna-se essencial a presença de atitudes, cuja função seja propiciar um bom relacionamento entre as pessoas. Neste caso, a ética é indispensável no tocante ao convívio social, de modo que todos possam se relacionar de forma respeitosa, preservando a harmonia e, conseqüentemente, construindo uma sociedade mais justa.

Tratando-se especificamente desse ensaio cujo tema estuda a importância de uma conduta

ética do profissional do Direito, salienta-se que a relevância dessa pesquisa está pautada na extrema necessidade que a sociedade tem em relação a uma conduta ética pelos operadores do Direito no Brasil.

A moral também é estudada, pois numa sociedade em que se busca o bem de todos a partir da ética, necessita-se da criação de normas que regulamentam todos os setores sociais, de sorte que os operadores do Direito são o elo entre as normas que organizam a sociedade e a população que necessita da correta aplicação das Leis.

Nesse sentido, diante da responsabilidade que o profissional do Direito tem com a sociedade, faz-se necessário que ele adote condutas

adequadas para que o seu trabalho seja realmente um fator de esperança e desenvolvimento social, uma vez que a segregação social, política e econômica são extremamente prejudiciais para toda sociedade que carece de justiça.

Para o devido desenvolvimento desse ensaio foi realizada uma pesquisa teórica com o objetivo de identificar a importância da ética na atuação profissional e, no caso específico, do operador do Direito, abordando a necessidade de uma postura ética no desempenho de suas funções, contribuindo para que a justiça prevaleça.

A pesquisa se configura também como qualitativa, pois está em consonância com o que sustentam Santos Filho e Gamboa (2001) *apud* Almeida (2015), ou seja, é um tipo de pesquisa que busca entender um fenômeno específico em profundidade. Segundo Miranda e Silva (2019), a pesquisa qualitativa não apresenta dados estatísticos, regras e outras generalizações, mas antes trabalha com descrições, comparações e interpretações.

Com efeito, o ensaio se insere na perspectiva da Ética Aplicada Profissional, e realizou-se a partir de estudos teóricos na seguinte configuração de categorias: Ética; Ética Profissional; Direito; Conduta do Profissional do Direito; o Advogado, suas funções e o exercício da ética, além da Deontologia Forense.

Os resultados permitem afirmar que é de fundamental importância que o advogado, ou qualquer profissional no exercício de suas funções, precisa de agir com base em princípios éticos sólidos, contribuindo para a emergência de uma sociedade mais solidária, mais justa e mais

humana.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. O Que é Ética?

Não é possível pensar nos seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. Estar longe, ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens, é uma transgressão.

Paulo Freire⁴.

A Ética, do grego *ethos*, é uma área da filosofia que lida com o comportamento moral, determinando o que é bom ou mau, certo ou errado. A palavra ética assim como o termo moral têm uma base etimológica comum, pois a palavra grega *ethos* e a palavra latina moral significam hábitos e costumes. “A ética, como expressão única do pensamento correto conduz à idéia da universalidade moral, ou ainda, à forma ideal universal do comportamento humano, expressa em princípios válidos para todo pensamento normal e sadio” (FARIAS, s/d, p. 1).

Não obstante, o termo ética admite diferentes significados, variando conforme o contexto em que os agentes estão inseridos. Nash(1993)⁵ *apud* Farias (s/d, p. 1), assegura que numa definição específica a “[...] ética nos negócios é o estudo da forma pela qual normas morais pessoais se aplicam às atividades e aos objetivos da empresa comercial”, porém, não se trata evidentemente de um padrão moral

⁴ Paulo Freire, Pedagogia da Autonomia *apud* Adriana Farias Legislação e Ética Profissional. (s/d). Disponível: http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apost_etica_crc.pdf. Acesso em: 24-mar-2020.

⁵ NASH, Laura. Ética nas empresas. São Paulo: Makron Books do Brasil, 1993, p. 6. *Apud* Adriana Farias Legislação e Ética Profissional. (s/d). Disponível: http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apost_etica_crc.pdf. Acesso em: 24-mar-2020.

separado, “[...] mas do estudo de como o contexto dos negócios cria seus problemas próprios e exclusivos à pessoa moral que atua como um gerente desse sistema”.

Essa é uma definição de ética profissional, assunto que retomaremos mais adiante. Porém, outro conceito importante de ética asinala que “[...] é ético tudo que está em conformidade com os princípios de conduta humana; de acordo com o uso comum. Ademais, os seguintes termos são mais ou menos sinônimos de ético: moral, bom, certo, justo, honesto” (BAUMHART, 1972)⁶ *apud* (FARIAS, s/d, p. 1),

Segundo Clovis de Barros Filho (2013) *apud* Almeida et all (2017a, pp. 126-127):

[...] ética é um termo do senso comum e está presente no cotidiano de todos. Prestam-se, ademais, à justificativa para escolha de amizades, relações afetivas, empregos, candidatos a postos eletivos e muito mais. Neste senso comum, a ética é entendida como um conjunto de atributos para uma convivência boa, um gabarito para toda organização social, a resposta certa para as dúvidas sobre a conduta de cada ser humano [...].

Nesse sentido, é imperioso entender a ética na perspectiva de uma prática reflexiva, compartilhada, na qual a razão busca o argumento mais apropriado para um refinamento progressivo da convivência social, isto é, usar a inteligência a serviço do aperfeiçoamento das relações humanas em todas as suas configurações, quando o amor

não somente assume relevância, como também agencia os repertórios que mobilizam nossas ações (BARROS FILHO,2013) *apud* (ALMEIDA, 2015).

2.2. Ética Profissional

Conforme Alves et all (2007), na primeira metade do século XXI, percebeu-se uma evolução das discussões que tratam da ética do ser humano em diversas áreas, seja ela no âmbito social, pessoal, profissional, individual ou coletivo.

Segundo Barros (2010) a ética profissional é um conjunto de normas e valores que direcionam e orientam as condutas dos colaboradores para que os mesmos tenham uma conduta ilibada no ambiente de trabalho; ambiente esse visto como um círculo organizacional onde as pessoas têm uma ética profissional, contribuindo para a evidência de um clima agradável, com reflexos importantes no rendimento de toda a equipe.

Para Oliveira (2012), ética profissional é a vida em seu lado bom coadunando-se em organizações humanas, ou seja, uma vida plenamente humana que participa da edificação da cidadania, quando as pessoas assumem consciente e reciprocamente a relação entre direitos e deveres, consistindo, ademais, em experiências na esfera profissional.

Segundo Lisboa et all (1997) *apud* Borges e Medeiros (2007, p. 64), “[...] A ética profissional pode, então, ser conceituada como o conjunto de condutas técnicas e sociais exigidas por uma determinada classe aos membros que a ela são ligados”. Sendo assim, a obediência a um código de conduta não somente identifica o profissional

⁶ BAUMHART, Raymond, S. J. Ética em negócios. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1971. *Apud* Adriana Farias Legislação e Ética Profissional. (s/d). Disponível: http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apost_etica_crc.pdf. Acesso em: 24-mar-2020.

como ético, mas ele, por seu comportamento, alcançará o reconhecimento dos demais membros da classe a que pertence, bem como da sociedade em geral (BORGES E MEDEIROS, 2007).

Não obstante, “[...] A ética reporta-se, necessariamente, a toda prática humana, seja ela profissional ou não. A rigor, existe, ou deveria existir, uma ética aplicada a cada atividade profissional. [...] A ética profissional nasce da progressiva especialização das atividades humanas” (AGUIAR, 2003) *apud* (BORGES E MEDEIROS, 2007, p. 61).

No entendimento de Borges e Medeiros (2007), tal especialização pode ser percebida como uma conquista própria da pessoa que buscou, nessa área de conhecimento, alguma manifestação daquilo que é exposto pelos filósofos gregos, mais precisamente por Aristóteles, como eudaimonia, que significa felicidade. Essa conquista tem a ver com satisfação pessoal e, conseqüentemente, recompensa pela dedicação. A conduta ética individual é, nesse sentido, a aceitação primária dos valores do grupo, que devem estar, *a priori*, na consciência de cada um, não suprimindo seu livre arbítrio.

2.3. Ética e Moral como atributos da atividade laboral do Advogado

Ética e moral normalmente são entendidas como sinônimos. Apesar da similaridade, não é bem assim. Segundo Almeida et al (2017a), a moral se coaduna com a ética para que tenhamos uma vida boa (BARROS FILHO, 2013). Essa vida boa, de acordo com esse autor, é característica do exercício ético e da destreza moral.

Nesse sentido,

[...] Moral e ética são, portanto, o substrato das relações que mantemos com os “nossos outros”, exercitando a alteridade de forma inquietada. Afinal, a convivência precisa de ser depurada para que possamos expressar o que de mais humano há em nós; enquanto isso, os preceitos morais que regem nossa conduta precisam ser vistos no âmbito de uma “Ética do Ser Humano” numa concepção hegeliana, considerando o que de substancial há em cada um de nós (ALMEIDA, et al, 2017a, p. 127). (aspas do texto original).

Dessa forma, é imperioso que o advogado, no exercício de sua profissão, aja dentro dos princípios morais e éticos, pois sua conduta poderá fazer a diferença entre uma efetiva justiça ou não, notadamente em relação àquelas pessoas mais carentes.

3. RESULTADO E DISCUSSÃO

A ética se faz necessária no exercício da advocacia bem como a dignidade, o decoro, a honestidade e a boa-fé, requisitos essenciais para aqueles que buscam a aplicação da justiça em nossa sociedade.

Helmo Freitas (2013).

3.1. O Advogado: Suas Funções e o Exercício da Ética

Segundo Freitas (2013, s/p), vivenciamos tempos não muito éticos, em que o fazer dinheiro

está acima da importância de se fazer um bom trabalho, vigorando a máxima de que os fins justificam os meios, quando a “**lei da vantagem**” se constitui num instrumento recorrente. Ademais, o advogado é o profissional mais lembrado na memória coletiva quando o assunto é a ética, ou mesmo a falta desta.

Nessa perspectiva, Freitas (2013) evoca o código de ética do advogado, afirmando que:

Art. 1º - O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º - O Advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce. Parágrafo único – São deveres do advogado;

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

...

VIII – abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

Art. 3º - O advogado deve ter

consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos (FREITAS, 2013, s/p).

O advogado, da mesma forma que os demais profissionais de todas as áreas, está obrigatoriamente submetido às normas de conduta profissional que sua atividade requer, considerando a imperiosa necessidade de uma postura imaculada, correta, decorosa, apropriada, autônoma, sincera e verdadeira, para que a própria classe de advogados seja vista nessa perspectiva, atribuindo-lhe credibilidade e auferindo o respeito daqueles que dela precisam, além de impedir as sanções recorrentes. Nesse sentido, “[...] a conduta do advogado seguindo a ética profissional diz respeito ao relacionamento com o cliente, mas não só isso, como também com todas suas relações de trabalho e com a sua própria atuação profissional” (MESQUITA, 2018, s/p).

3.1.1. Deontologia Forense

Deontologia pode ser definida como teoria dos deveres. Já Deontologia Forense é o conjunto das normas éticas e de comportamentos que devem ser observados pelo profissional jurídico, no caso aqui estudado, o advogado (<http://files.professor-hugo-lourenco.webnode.com>. Acesso em: 24-mar-2020).

Deontologia, é um termo criado pelo filósofo inglês Jeremias Bentham. [...] Deriva do grego deontos (dever) e

logos (tratado), isto é, a ciência dos deveres, no âmbito de cada profissão, conseqüentemente deontologia jurídica é a ciência que cuida dos deveres e dos direitos dos operadores do direito, bem como de seus fundamentos éticos e legais. Assim, Deontologia Jurídica é essa ciência aplicada àqueles que exercem alguma profissão jurídica, em especial os advogados, magistrados e promotores de justiça. Portanto constitui a fonte da moralidade profissional (MARQUES, 2011, s/p).

A deontologia em seu arbabouço epistemológico tem como função regulamentadora a ação de certos grupos, agregando ética e moral na sua prática. Nesse sentido, seria equivocado afirmar que o Direito não está inserido na Deontologia. Quando Direito e Deontologia se coadunam, temos a Dentologia Forense (FERREIRA, 2018).

A Deontologia Forense pode ser estudada tanto através da materia contida nas várias fontes legais, notadamente no Código de Ética Profissional, como através do método da exposição de textos do referido código, e também mediante outros diplomas legais (MARQUES, 2011).

Nesse sentido, a Deontologia Forense:

[...] há de compreender e sistematizar, inspirada em uma ética profissional, o status dos distintos profissionais e seus deveres específicos que dimanam das disposições legais e das regulações deontológicas, aplicadas à luz dos critérios e valores previamente

decantados pela ética profissional. Por isso, há que distinguir os princípios deontológicos de caráter universal (probidade, desinteresse, decoro) e os que resultam vinculados a cada profissão jurídica em particular: a independência e imparcialidade do juiz, a liberdade no exercício profissional da advocacia, a promoção da justiça e a legalidade cujo desenvolvimento correspondente ao Ministério Público etc. (NALINI, 2009, p. 135) *apud* (MARQUES, 2011, s/p).

Ainda conforme Marques (2011), o Bacharel em Direito não deve somente ter uma expressiva educação moral, mas, antes, precisa de uma excelente orientação educacional, a qual é transmitida primeiramente pelos pais. Porém, isso não será o suficiente para fazer com que o advogado saiba se portar durante o exercício da sua profissão, uma vez que para isso, é necessário um estudo aprimorado de comportamento profissional. Assim sendo, é imperioso que o profissional do Direito seja doutrinado de forma ética, sempre e especificadamente de acordo com a atividade que exerça, como é o caso da medicina e da advocacia, desde que, cada uma delas tenha o seu respectivo arcabouço ético de trabalho, obedecendo sempre às diretrizes que lhes foram ensinadas, visando a resguardar o cumprimento de suas obrigações para com os seus pacientes ou clientes, conforme sua área de atuação (MARQUES, 2011).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste ensaio apresentamos os resultados

de um estudo sobre a ética do advogado no exercício da profissão. Ao longo do texto descrevemos e discutimos, mediante a orientação de um corpo teórico dos mais consistentes, a profissão do advogado, sua ética e princípios, considerando a imperiosa necessidade de um comportamento ilibado desse profissional do Direito.

Evidenciamos que o advogado no exercício de seu ofício, tem a seu favor o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), documento oficial que possibilita um norte em relação aos preceitos da ética profissional que ele

deve seguir.

Não obstante, a lisura das ações do advogado, sua ética e moral, é uma questão individual e subjetiva, mas deve se efetivar de forma transparente, considerando sempre o interesse de seu cliente e da sociedade. Agir de forma ética e obedecer rigorosamente às regras morais, é uma obrigação do advogado, não perdendo de vista os princípios que regem sua postura, não somente no trabalho, mas também em sua vida social e pessoal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Severina Alves, et all. Imoralidade como atributo da Gestão Pública no Brasil: Por uma Ética do Devir. **Revista Querubim** – revista eletrônica de trabalhos científicos nas áreas de Letras, Ciências Humanas e Ciências Sociais – Ano 13 Nº33 vol. 04 – 2017a ISSN 1809-3264. Disponível: <http://www.revistaquerubim.uff.br/> Acesso em: 16-jan-2020.

ALMEIDA, Severina Alves, et all. A PESQUISA ETNOGRÁFICA NO CONTEXTO INDÍGENA APINAJÉ. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 2. 2017. Pp. 156-176. ISSN 2526-4281 Disponível: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 06-nov-2019.

ALMEIDA, Severina Alves.

Etnossociolinguística e Letramentos:

Contribuições Para Um Currículo Bilingue e Intercultural Indígena Apinajé. Tese de Doutorado. Brasília, 2015.358 p.

ALVES, Francisco José dos Santos. Um estudo empírico sobre a importância do Código de Ética Profissional para o Contabilista. **R. Cont. Fin. USP** • São Paulo • Edição 30 Anos de Doutorado • p. 58 - 68 • Junho 2007. Disponível: <http://www.revistas.usp.br>. Acesso em: 24-fev-2014.

BARROS, Maria Rosiane de Figueiredo. **A Ética no exercício da Profissão Contábil**. Monografia apresentada à disciplina de Monografia II do Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Orientador: Professor José Luiz Faria.

2010. Disponível: http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf. Acesso em: 24-mar-2020.

BORGES, Erivan; MEDEIROS, Carlos. Comprometimento e Ética Profissional: Um Estudo de suas Relações Juntos aos Contabilistas. **R. Cont. Fin. • USP • São Paulo • n. 44 • p. 60 - 71 • Maio/Agosto 2007**. Disponível: <http://www.revistas.usp.br>. Acesso em: 24-fev-2014.

FARIAS, Adriana. **Legislação e Ética Profissional**. (s/d). Disponível: http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apost_eticaorc.pdf. Acesso em: 24-mar-2020.

FERREIRA, Tiago. **A Deontologia Jurídica e a Sua Aplicação No âmbito do Direito Moderno**. 2018. Disponível: <https://juridocerto.com/p/tiago-ferreira/artigos/a-deontologia-juridica-e-a-sua-aplicacao-no-ambito-do-direito-moderno-4268>. Acesso em: 35-fev-2020.

FREITAS, Helmo. **A ética na advocacia**. 2013. Disponível: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7906/A-etica-na-advocacia>. Acesso em: 24-mar-2020.

MARQUES, Dyogo Costa. **Deontologia Jurídica e Ética Profissional**. 2011. <https://www.webartigos.com/artigos/deontologia-juridica/72099>. Acesso em: 25-mar-2020.

MESQUITA, Francisca Jamile Pinto de. **A ética profissional do advogado: uma breve análise**. 2018. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/67277/a-etica-profissional-do-advogado-uma-breve-analise>. Acesso em: 25-mar-2020.

MIRANDA, Denize Lima; SILVA, Denyse Mota da. Práticas de Letramento Literário: o Leitor e a Obra Literária na Construção do Saber. In: **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 10, 2019. ISSN 2526-4281. Disponível em: <https://jnt.faculadefacit.edu.br>. Acesso em: 05-dez-2019.

OLIVEIRA, Antônio Roberto. **Ética profissional**. Belém: IFPA; Santa Maria: UFSM, 2012. 80p. Disponível: http://estudio01.proj.ufsm.br/cadernos/ifpa/etica_profissional.pdf. Acesso em: 24-mar-2020.

VIEIRA, Ludmylla de Jesus. **Ética profissional: um estudo da percepção dos profissionais contábeis / Ludmylla de Jesus Vieira - Rio Verde**. - 2017. 61f. Disponível: <http://www.unirv.edu.br>. Acesso em: 24-mar-2020.

SITES CONSULTADOS

<http://files.professor-hugo-lourenco.webnode.com>. Acesso em: 24-mar-2020.